Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL N° 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....1

DECRETO MUNICIPAL N° 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Recadastramento dos servidores públicos do Município de Turiaçu, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes

DECRETA:

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do artigo 37 da constituição federal, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a prefeitura;

Considerando a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à secretaria municipal de administração, com finalidade de buscar melhorias na qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

Considerando a necessidade de disponibilização de dados gerenciais que facilitem o processo decisório com vistas à melhoria da gestão pública.

Art. 1º – Ficam os Servidores Públicos Municipais, em Geral, inclusive aqueles cedidos pelo Poder Executivo Municipal, inclusive os que estiverem em gozo de férias ou licença de qualquer natureza, convocados para o recadastramento funcional, visando implementar a política de atualização do banco de dados deste município.

Art. 2º – O Recadastramento funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento, ressalvada a implementação de melhorias, e será disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Turiaçu/MA e na sede do Palácio Municipal, localizado na R. Gonçalves Dias - Centro, Turiaçu - MA, 65278-000, em Turiaçu/MA e nas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3° – O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 27 a 31 de janeiro de 2025, nos horários compreendidos entre 08h00 às 12h00 e das 14h00, às 17h00, junto à respectiva repartição de onde o servidor seja lotado, conforme calendário estabelecido no anexo I.

Art. 4º – Fica constituída a Comissão de Recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Turiaçu/MA, que será presidida pelo servidor **ENOKS DE ASSIS PEREIRA**, matrícula nº 491, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 680.283.262-34, e tem como membros os servidores **ADELIAS CUNHA RIBEIRO FILHO**, matrícula nº 4251, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número 423.975.882-34 e **JOCILENE ROXO FERREIRA**, matrícula nº 78-1, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o número 756.553.903-10.

Art. 5º – O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação de documentos originais e cópias.

§ 1º – No ato do recadastramento deve-se apresentar as seguintes informações e documentos:

Página 1 de 4
Carimbo de Tempo : 20/01/2025 17:58:46

I – RG e CPF;

II – Comprovante de residência, e-mail eletrônico e telefone;

III – Naturalidade e nacionalidade;

IV – Situação Funcional: Função, Nível, Salário, Deficiência, Situação (trabalho, licença, férias etc.), Vínculo, Ato Administrativo (Decreto/Certidão/Termo de Posse e/ou Portaria de Nomeação);

V – Cadastro de Dependentes, se houver;

VI – Foto 3x4, CTPS – Carteira de Trabalho ou Extrato da CTPS Digital, PIS/PASEP, Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais), Comprovante de Escolaridade, Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade, Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc), cópia do último contracheque e CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL DA COM PUBLICAÇÃO DA APROVAÇÃO EM CERTAME (CONCURSO/SELETIVO PÚBLICO) E/OU CONVOCAÇÃO PARA INVESTIDURA NO CARGO PÚBLICO;

§ 2º – Os servidores afastados do serviço público, deverão especificar motivo e o período do respectivo afastamento;

§ 3º – Os servidores eventualmente cedidos para administração direta ou indireta do Estado e da União, deverão informar o órgão para o qual foram disponibilizados, bem como o período da disponibilidade;

Art. 6º – Na hipótese de o Servidor deixar de apresentar quaisquer dos documentos funcionais elencados no Art. 5º, § 1º, inciso VI, sob alegação de inexistência, este deverá assinar declaração de inexistência de documentação, que será disponibilizada pela comissão.

Art. 7º – Na hipótese de o Servidor deixar de apresentar quaisquer dos documentos funcionais elencados no Art. 5º, § 1º, inciso VI, sob alegação de não o possuir, no período do recadastramento, o servidor será notificado para no prazo de três dias uteis suprir a pendência.

Parágrafo Único – A contagem do prazo de que trata este artigo inicia-se na data da notificação, que será lavrada pela Comissão de Recadastramento.

Art. 8º – O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será reestabelecido quando da regularização do recadastramento do Servidor Municipal.

§ 2º – O Servidor Público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º – Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o Servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 03 de fevereiro de 2025, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 9º – O Servidor Público Municipal responderá nas esferas cível, penal e administrativa por eventuais documentos falsas e/ou informações incorretas que prestar no ato do recadastramento, sendo resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme estabelece a Constituição Federal.

Art. 10º – O Comissão de Recadastramento, no prazo de 30 dias corridos (podendo ser prorrogado) e contados a partir do dia 03 de março de 2025, apresentará ao Secretário de Administração e Gestão Financeira, Relatório Final contendo todas as informações funcionais coletadas, para fins de implementação/atualização do banco de dados dos Servidores Públicos Municipais de Turiaçu/MA.

Página 2 de 4
Carimbo de Tempo : 20/01/2025 17:58:46

Art. 11º – A Comissão de Recadastramento publicará edital competente para fins de divulgação do período, local e horário determinados para realização do recadastramento objeto deste Decreto.

Parágrafo Único – O edital de que trata este artigo será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Turiaçu/MA e na sede do Palácio Municipal, localizado na R. Gonçalves Dias - Centro, Turiaçu - MA, 65278-000, em Turiaçu/MA e nas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 12º – Situações específicas não previstas e eventuais omissões deste Decreto serão apreciadas pela Comissão de Recadastramento e Procuradoria Geral do Município.

Art. 13º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*PALÁCIO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, EM TURIAÇU, 20 DE JANEIRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA***.**

EDESIO JOAO CAVALCANTI

Prefeito

ANEXO I

SECRETARIAS/ÓRGÃOS	**DATA PARA RECADASTRAMENTO**
*Secretaria Municipal de Educação - SEMED **(no Complexo Educacional Iêda Viana Ribeiro)**	Dia 27 a 31 de JANEIRO de 2025.
*Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS **(no Colégio Olga Damous)**	Dia 27, 28 e 29 de JANEIRO de 2025
*Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias; **(no Colégio Olga Damous)**	Dia 30 e 31 de JANEIRO de 2025.

Página 3 de 4
Carimbo de Tempo : 20/01/2025 17:58:46

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Página 4 de 4

Carimbo de Tempo : 20/01/2025 17:58:46

Carimbo de Tempo : 20/01/2025 17:58:46